



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9290 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RETIFICAÇÃO DE Nº 1 AO EDITAL Nº 50/2020

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto na Portaria Normativa MEC nº 18/2012, com redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 19/2014, bem como o cenário atual de pandemia decorrente da Covid-19, torna pública a retificação do Edital UNIFAL-MG nº 50/2020, de 7 de julho de 2020, relativo à 2ª Edição de 2020 do Processo Seletivo SISU/UNIFAL-MG, para incluir os seguintes termos:

6.1.3.2.2 Para efeitos da comprovação de renda, os candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo poderão enviar Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) - instrumento do Governo Federal que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda -, em **substituição** à documentação **específica de renda** citada no item 6.1.3 (listados no endereço eletrônico: www.unifal-mg.edu.br/sisu). Os procedimentos, normas e orientações específicas para os candidatos que fizerem a opção pelo uso do CadÚnico como meio de comprovação de renda para fins da Lei nº 12.711/2012, constam do **ANEXO VI**, deste Edital. **Os demais documentos devem ser informados normalmente**, nos termos deste Edital.

ANEXO VI

DOS PROCEDIMENTOS, NORMAS E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS COTISTAS QUE OPTAREM PELO USO DO CADÚNICO

1. Caso o candidato faça opção pelo uso do CadÚnico como meio para comprovação de renda para fins do disposto na Lei nº 12.711/2012, conforme item **6.1.3.2.2**, deste Edital, a apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base, exclusivamente, as informações do CadÚnico pelo candidato, de acordo com a Portaria MEC nº 18/2012, com redação dada pela Portaria MEC nº 19/2014, e com este Edital.

2. O CadÚnico deve ter sido atualizado há menos de 24 meses e, preferencialmente, mais de 45 dias, contudo, o Ministério da Cidadania suspendeu, por meio da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, os procedimentos de atualização do CadÚnico por um prazo de 120 dias. Considerando isso, o CadÚnico que, em 2020, completou ou venha a completar 24 meses da última atualização, será considerado válido enquanto durar os efeitos da referida Portaria e/ou prorrogações posteriores.

3. O comprovante de inscrição no CadÚnico deverá ser gerado, **EXCLUSIVAMENTE**, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o Responsável Familiar do CadÚnico.

3.1 O referido comprovante de inscrição, obrigatoriamente, deverá conter TODAS as informações listadas nas letras a seguir:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- d) Nome da mãe do candidato;
- e) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- f) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 salário mínimo vigente em 2020;
- g) Data de cadastramento;
- h) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”
- i) Última atualização cadastral (na data da convocação do candidato, a última atualização deverá ter sido realizada a menos de 24 meses - ver item 2 deste anexo);
- j) Município/UF onde está cadastrado;
- k) Chave de segurança (para fins de verificação de autenticidade do documento);
- l) A data da consulta não poderá ser anterior a **01/07/2020**.

3.2 Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado no item 3.1 deste anexo (ver item 2 deste anexo).

4. O candidato selecionado e convocado por meio da reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, que OPTAR pelo uso do CadÚnico como meio de comprovação de renda **deverá**, no ato do preenchimento e envio da documentação para Pré-Matrícula, **ENVIAR o Comprovante de inscrição no CadÚnico, em formato digital .PDF, EXCLUSIVAMENTE via Sistema online**, disponível no endereço eletrônico: <http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/copeve/ingresso/formulariodocumentacao.php>. Deverá informar, também no mesmo sistema, no campo destinado a esta finalidade, o Número Identificação Social (NIS).

4.1 O candidato que enviar seu Comprovante de inscrição no CadÚnico estará,

automaticamente, optando pelo uso do CadÚnico como meio de comprovação de renda, em caráter irrevogável.

5. Cálculo da renda familiar bruta *per capita*, via CadÚnico:

a) Por meio da "chave de segurança" (letra k) informada pelo candidato, a Comissão Especial e/ou servidor(es) designado(s) para análise de renda (avaliação socioeconômica) terá acesso ao comprovante do CadÚnico, no sítio do Ministério da Cidadania e procederá com a análise.

b) Em observância à Portaria Normativa MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade dos órgãos gestores do CadÚnico.

6. A responsabilidade pelas informações prestadas ao CadÚnico é inteiramente do candidato e/ou do(a) Responsável Familiar. Em caso de informação falsa ou inexata, apurada posteriormente à matrícula ou registro acadêmico, em procedimento instaurado pela Universidade que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua inscrição e matrícula na UNIFAL-MG, sendo anulados todos os atos decorrentes dela, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7. A UNIFAL-MG se reserva o direito de, a qualquer tempo, inclusive em caso de denúncia de fraude no CadÚnico, solicitar toda a documentação específica de renda elencada no Termo de Adesão e na relação de documentos disponível no endereço eletrônico: www.unifal-mg.edu.br/sisu. A não apresentação da documentação, nesse caso, resultará no cancelamento da matrícula do candidato.

8. O candidato selecionado e convocado por meio da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* que tiver o resultado da análise de renda pelo CadÚnico como INDEFERIDO, em virtude da renda, terá até o 3º (terceiro) dia útil, da data da publicação do indeferimento no link: <https://www.unifal-mg.edu.br/sisu>, para interpor Recurso, caso julgue procedente, nos termos do item 7, deste Edital.

9. Na análise do recurso contra decisão relativa ao CadÚnico serão utilizadas, exclusivamente, informações provenientes do CadÚnico. Não serão aceitos, portanto, quaisquer documentos cuja procedência não seja do CadÚnico.

10. Os candidatos convocados para a Pré-Matrícula na **Chamada Regular** do SISU, que tenham enviado a documentação básica para Pré-Matrícula, constante do item **6.1.2** deste Edital, e que tenha sido APROVADA pelo DRGCA/CRCA, **poderão enviar, até o dia 29/07/2020** - caso queiram optar por essa forma -, o **Comprovante de inscrição no CadÚnico, em formato digital .PDF, EXCLUSIVAMENTE via Sistema online**, disponível no endereço eletrônico: <http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/copeve/ingresso/formulariodocumentacao.php>, em substituição à documentação específica de renda elencada no Termo de Adesão e na relação de documentos disponível no endereço eletrônico: www.unifal-mg.edu.br/sisu.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 24/07/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0347538** e o código CRC **6429180A**.

Referência: Processo nº 23087.007730/2020-86

SEI nº 0347538